eine. 2.154, 2.169, 2.170, 2.171/16-



Município de Macapá

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2684

Macapá - Amapá - 26 de Junho de 2015

PREFEITURA DE MACAPÁ Clécio Luis Vilhena Vielra Prefeito de Macapa Allan Rosse Sales Vice-Prefetto de Macapá Germán Javiér Loo Li Júnior Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito Ubiraniido da Silva Macedo ndante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Denilison Ferreira de Magalhães

Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Claudiomar Rosa da Silva

Secretário Especial de Coord, das Sub-Prefeituras

Evandro Costa Milhomem

Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE

Carlos Michel Miranda da Fonseca

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Jesus de Nazaré de Almeida Vidal

Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Paulo Sergio Abreu Mendes

Secretário Municipal de Planejamento e Coord, Geral - SEMPLA
Antônia Costa Andrade

Secretária Municipal de Educação - SEMED

Sandra Regina Smith Neves

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST

Lilia Suely Amoras Collares de Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Silvana Vedoveli!

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Emilio Roberto Escobar

Secretário Municipal de Obras e infraestrutura Urbana - SEMOB

Manoel Antônio Bezerra Bacelar Souza

Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR

Edivan Barros de Andrade

Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH

Herialdo Telxeira Monteiro

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Emmanuel Dante Soares Péreira

Procurador Geral do Municipio - COREM

Karlécio Rogério Batista e Silva

Corregedor Geral do Municipio - COREM

DIRETORES DE EMPRESAS SECRETÁRIOS

DIRETORES DE EMPRESAS Valdinei Santana Amanajas Diretor Presidente da MacapaPrev Talsa Maña Morais Mendonça Diretora Presidente daEMDESUR-Interina e cumulativamente Cristina Maria Baddini Lucas Diretora Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Municipio, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias apos a publicação.

LEIS

Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.154 /2015-PMM ALTERA O § 3º DO ART. 3º DA LEI Nº 1.053/2000-PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7°, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o § 3º do Art. 3º da Lei nº 1.053/2000-PMM, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O Alvará de Permissão será pessoal, salvo em caso de morte sendo transferido aos herdeiros do Permissionário."

Aft. 2º Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, por meio da Companhia de Trânsito de Macapá - CTMac, promover as referidas alterações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de maio de 2015.

ACÁCICIFAVACHO Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Projeto de Lei nº 095/2014-CMM Autor: Ver. ACÁCIO FAVACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale-Transporte previsto no inciso VIII, do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, será concedido aos servidores municipais, da seguinte forma:

- 1 O servidor municipal se cadastrará no Sindicato das Empresas de Transporte do Amapá - SETAP, com vistas ao recebimento de sua cota mensal de Vale-Transporte.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar contrato com o Sindicato das Empresas de Transportes do Amapá - SETAP, com vistas ao cumprimento desta lei.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de maio de 2015.

ACÁCIO FAVACHO

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Projeto de Lei nº 102/2014-CMM Autor: Ver. JAIME PEREZ

LEI Nº 2.169/2015-PMM

INSTITUI **MASSOTERAPEUTA** NO AMBITO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído, no Município de Macapá, o Dia do Massoterapeuta, a comemorado, anualmente, no dia 25 de malo.

Parágrafo único. O dia ora Instituído passará a constar do Calendário Oficial de datas e eventos do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA em Macapá, 30 de abril de 2015.

> LUÍS VILHENA VIEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Autoria: Ver. André Lima

LEI Nº 2.170 /2015-PMM

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.

CÂMARA PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou, o Prefeito Municipal Macapá, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e realizar de forma efetiva o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que possam chegar ao suicídio.

Art. 2º O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da SecretariaMunicipal de Saúde de Macapá, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção de palestras bimestrais, que deverão ser direcionadas aos profissionais de saude, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;

II – exposição com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível

diagnóstico:

III - idealização de canais de atendimento diagnosticados, ou à aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio:

IV - direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis, e

V - monitoramento de possíveis casos para promovendo cuidado avaliação interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de maio de 2015.

ACÁCIO FAVACHO Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Proleto de Lei nº 087/2014-CMM Autor: Ver. PROF. MADEIRA

LEI Nº 2. 171/2015-PMM

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INCLUSIVOS INFANTIS LOCALIZADOS EM PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS